



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.
Processo Administrativo nº 6130/2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, PARA SUPRIR O CONSUMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, A EMPRESA **MERGULHAO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERGULHAO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA EPP** (nome fantasia: DISTRIBUIDORA D'AMAZONIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.809.866/0001-67, com sede à Avenida Tavares Bastos, 689, Anexo C, Bairro Marambaia, Belém, Pará, CEP 66.615-005, telefone: (91) 99185-1336, E-mail damazoniadistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **André Queiroz Mergulhão**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/PA 17.235, RG 4264863 SEGUP/PA, CPF 846.453.182-68, residente na Travessa Apinagés, 630, Batista Campos, Belém, Pará, CEP 66030-460, Telefone (91) 99185-1336 e e-mail: andre.qmergulhao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 6130/2024, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2023, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, PARA SUPRIR O CONSUMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, com vistas à aquisição do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, nos termos do Processo Administrativo nº 6130/2024, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 007/2023, o qual é parte integrante deste Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 - Operacionalização das Ações Administrativas
- 3.0.00-00 - Despesas Correntes
- 3.3.00-00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90-00 - Aplicação Direta
- 3.3.90-30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 003/2023, e as determinações do Pregão Eletrônico nº 007/2023, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global estimado de **R\$ 109.010,00 (Cento e Nove Mil e Dez Reais)** conforme as especificações no quadro abaixo:

Item	Especificações	Marca	Quant.	Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Água mineral sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, com o PH ideal de 7 a 9,5, acondicionada em garrafão retornável de policarbonato transparente, com capacidade para 20 litros, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamento, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter no fundo data de fabricação, com validade não superior a 03 anos. Rotulagem: rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte e da empresa envasadora, seu CNPJ, município, estado, composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade com impressão indelével. Validade Mínima: 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.	Naturale	11.000	12 Meses	9,91	109.010,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionários próprios, efetuando a entrega em no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação emitida pela Seção de Portaria e Zeladoria;



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.2. A Contratada deverá proceder a entrega na Seção de Portaria e Zeladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, a qual deve ser realizada na presença de servidores devidamente autorizados por esta Casa de LEIS;

5.3. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento se dará:

6.1.1. PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada;

6.1.1.1. A Contratante terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância dos produtos fornecidos com o Termo de Referência, Edital e Proposta vencedora.

6.1.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

6.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação, para proceder a substituição;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

6.4. A carga e a descarga serão por conta da Contratada sem ônus, de frete ou qualquer outro, que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto em obediência aos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.2. Caberá a fiscalização do Contrato à Chefia da Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade.

7.3. Ao fiscal do Contrato caberá atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Administrativa para a adoção das medidas que julgar convenientes;

7.4. A ação de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.5. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de fornecimento de natureza contínua.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos produtos adquiridos.

10.2. O pagamento será creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 3074-0, Conta Corrente nº 58.847-4**, através de Ordem Bancária;

10.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

10.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.5. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 11.8. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características, dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o Poder Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos no Termo de Referência e nesta instrumento;
- 11.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constante deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

13.2. Multa

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

13.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

13.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

13.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

13.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

13.5. Declaração de Inidoneidade



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 03 de julho de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE


MERGULHAO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
André Queiroz Mergulhão
CONTRATADA